

CANUMA CAPITAL MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 43.010.844/0001-26

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

1. DATA, HORA, LOCAL:

Às 18:00 horas do dia 29 de abril de 2022, realizada *remotamente* a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501 - 6º andar, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, tendo em vista os desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19) no país, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas em um único ambiente fechado, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

2. MESA:

Presidente: Reinaldo Garcia Adão.

Secretário: Maurício Magalhães.

3. PRESENÇA:

Cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão do **CANUMA CAPITAL MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 43.010.844/0001-26 ("Fundo"), de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia, nos termos do artigo 67, parágrafo 6º da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, considerando, ainda, o previsto no inciso I, parágrafo 2º, do artigo 24 da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

Os Cotistas deliberaram, sem quaisquer reservas ou restrições, aprovar:

- (i) a aquisição, pelo Fundo, para atender suas necessidades de liquidez e/ou enquanto a parte do patrimônio do Fundo não seja alocada, de cotas de fundos de investimento da classe "renda fixa", assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou Administrador, conforme o caso, ou a suas pessoas ligadas;
- (ii) a aplicação, pelo Fundo, em operações compromissadas da Administradora e/ou Gestor, conforme o caso, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável; e

- (iii) a autorização para aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico (“FII Conflitados Gestor”) desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, desde que respeitados os critérios abaixo:
- a. para as Cotas de FII Conflitados Gestor cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 20% do patrimônio líquido do Fundo;
 - b. para as Cotas de FII Conflitados Gestor cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, em até 20% do patrimônio líquido do Fundo;
 - c. para as Cotas de FII Conflitados Gestor cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 20% do patrimônio líquido do Fundo;
 - d. para as Cotas de FII Conflitados Gestor cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 20% do patrimônio líquido do Fundo;
 - e. para as Cotas de FII Conflitados Gestor cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 20% do patrimônio líquido do Fundo; e
 - f. no caso de aquisição de Cotas de FIIs do Gestor e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 20% do patrimônio líquido.
- (iv) a autorização para aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável (“FII Conflitados Administradora”) desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, desde que respeitados os critérios abaixo:
- a. para as Cotas de FII Conflitados Administradora cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 20% do patrimônio líquido do Fundo;
 - b. para as Cotas de FII Conflitados Administradora cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, em até 35% do patrimônio líquido do Fundo;
 - c. para as Cotas de FII Conflitados Administradora cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 50% do patrimônio líquido do Fundo;

- d. para as Cotas de FII Conflitados Administradora cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 50% do patrimônio líquido do Fundo;
 - e. para as Cotas de FII Conflitados Administradora cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 50% do patrimônio líquido do Fundo; e
 - f. no caso de aquisição de Cotas de FIIs do Administrador e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 50% do patrimônio líquido.
- (v)** nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, a autorização para aquisição e alienação, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) nas seguintes situações de conflito de interesses do Administrador e/ou do Gestor (a) figurem como contraparte do Fundo na aquisição ou alienação dos CRIs sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou Gestor, ou ainda, fundos geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou pela Administradora, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, (b) os CRI tenham sido emitidos, estruturados, distribuídos e/ou tenham como lastro direitos creditórios cedidos e/ou devidos por qualquer das pessoas ou fundos referidos no item (a) acima; desde que, em qualquer das hipóteses deste item (iii), sejam observados os critérios abaixo:
- a. indexador dos ativos: IPCA, IGP-M, CDI, INCC, INPC ou pré-fixado;
 - b. duration mínimo do ativo: 1 ano;
 - c. ter sido objeto de oferta pública regulada nos termos das normas da CVM;
 - d. remuneração mínima de 1% a.a. acima da taxa da NTN-B de prazo semelhante a operação, taxa DI ou equivalente;
 - e. limite máximo de 50% do PL para CRI cujo emissor seja ligado ao grupo econômico do Administrador, no caso de coordenador de oferta dos respectivos CRI; e

Fica a Administradora autorizada a adotar as providências necessárias para a implementação das deliberações descritas acima.

5. ENCERRAMENTO:

Franqueada a palavra aos presentes e não havendo manifestação, foi declarada encerrada a Assembleia e lavrada esta Ata em forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas.

Os termos capitalizados utilizados nesta Ata e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Mesa:

Reinaldo Garcia Adão
Presidente

Maurício Magalhães
Secretário